



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2012- MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, *caput*, combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO caso de grande repercussão social e econômica neste Estado, consistente na venda parcelada de bens móveis para grupos de consumidores em número determinado, com a garantia de participação em sorteios mensais e que resultaria, uma vez contemplado o participante, na quitação antecipada das demais parcelas vincendas e a respectiva entrega imediata do bem escolhido pelo adquirente, sem assegurar o adimplemento da obrigação comercial, pratica realizada em vários municípios do Estado do Pará, pela firma individual M.S. Gomes Facundes – ME, que adotou o nome de fantasia ELETROMIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício Circular nº 011/2012/MP/CGMP, deste órgão correicional, solicitando que os membros do Ministério Público do Estado do Pará informassem sobre as medidas adotadas em relação ao sistema de compra premiada ou similar funcionando ilegalmente e, ainda, de possíveis ações penais existentes no âmbito criminal, ligadas ao mencionado modelo de compra-prêmio;

CONSIDERANDO as respostas obtidas pelos diversos expedientes remetidos por membros ministeriais, informando a ocorrência desse tipo de comércio danoso à sociedade, e, após estudos jurídicos realizados, conclui-se que, no aspecto cível, trata-se, em tese, de dano ao consumidor, de âmbito regional, acarretando a competência para o foro da Capital do Estado do Pará, consoante disposto no inciso II, do artigo 93, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que conduziu o juízo da Comarca de Belém a admitir a sua competência para o julgamento dos fatos, conforme posicionamento adotado pelo ilustre Promotor de Justiça do Consumidor da Capital, em exercício, Dr. Marco Aurélio Lima do Nascimento (*vide* Processo nº 0000604-32.2012.814.0015, Comarca de Belém, 10ª Vara Cível da Capital), e jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO DE ÂMBITO REGIONAL. COMPETÊNCIA DA VARA DA CAPITAL PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA. ART. 93 DO CDC. 1. O art. 93 do CDC estabeleceu que, para as hipóteses em que as lesões ocorram apenas em âmbito local, será competente o foro do lugar onde se produziu o dano ou se devesse produzir (inciso I), mesmo critério já fixado pelo art. 2º da LACP. Por outro lado, tomando a lesão dimensões geograficamente maiores, produzindo efeitos em âmbito regional ou nacional, serão competentes os foros da capital do Estado ou do Distrito Federal (inciso II). 2. Na espécie, o dano que atinge um vasto grupo de consumidores, espalhados na grande maioria dos municípios do estado do Mato Grosso, atrai ao foro da capital do Estado a competência para julgar a presente demanda. 3. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 1101057 / MT, Ministra Relatora NANCY ANDRIGHI, T3 – Terceira Turma, julgado 07/04/2011, publicado DJe 15/04/2011).*



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO, os procedimentos criminais instaurados pelos Promotores de Justiça em diversos municípios do Estado do Pará, diante dos fatos praticados pela Empresa ELETROMIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, conclui-se que na Comarca de São Miguel do Guamá foram adotadas, as primeiras medidas judiciais referentes à empresa, em decorrência da iniciativa dos Promotores de Justiça Daniel Henrique Queiroz de Azevedo e Bruno Beckembauer Sanches Damasceno, os quais requereram a Busca e Apreensão de objetos e instrumentos do crime que, em tese, estaria sendo praticado pela referida Empresa, tendo à época, o magistrado da Comarca de São Miguel do Guamá, Exmo. Sr. Dr. Josué de Sousa Lima Júnior, deferindo o pedido ministerial e determinando a expedição do respectivo mandado de Busca e Apreensão Criminal, no dia 29 de junho de 2011 (*vide* Processo nº 0000586-08.2011-814.0055, em tramite na Comarca de São Miguel do Guamá, Vara Única).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 83 do Código de Processo Penal Brasileiro, os estudos jurídicos empreendidos nesta Corregedoria-Geral e decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal (...1. *Tratando-se de crimes conexos, praticados em sequencia, em comarcas diversas, o foro de qualquer deles é competente para o processo e julgamento, ficando preventa a competência do juiz que praticar o primeiro ato, com ele relacionado, como é o caso do decreto de prisão preventiva. Sobretudo quando um dos delitos é de caráter permanente, como o de quadrilha...* - STF. 1ª Turma, *habeas corpus* nº 70843/MG, rel min. Sydney Sanches, j. 03.maio.1994, DJU, p. 17.498, 01.jul.1994),

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, que ao receberem, instaurarem ou ajuizarem procedimentos preparatórios e processos criminais relacionados à empresa ELETROMIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, nome de fantasia da firma individual M.S. Gomes Facundes - ME, e que tramitem nas cidades/comarcas perante as quais oficiem, que observem a regra de fixação da competência, firmada pela prevenção, em face da concorrência de dois ou mais juízes competentes que deles tiver antecedido aos demais na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, como sói acontecer, adotando, preservada a independência funcional do membro do Ministério Público, as seguintes providências:

1. No aspecto cível, pela relevância do vulto da demanda, remessa dos documentos cíveis à Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, atentando, inclusive, para a regra do artigo 93, II, da Lei nº 8.078/90, diante das medidas já adotadas nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0000604-32.2012.814.0015, Comarca de Belém, 10ª Vara Cível da Capital);



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

2. No aspecto criminal, observar que o Juízo da Comarca de São Miguel do Guamá, pelos documentos que foram examinados nesta Corregedoria-Geral, tornou-se o competente pela prevenção, na medida em que determinou a Busca e Apreensão Criminal de objetos e instrumentos da ELETROMIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no dia 29 de junho de 2011, com decisão publicada no sítio do TJ/PA, Processo nº 0000586-08.2011-814.0055, em tramite na Comarca de São Miguel do Guamá, Vara Única.

3. Por fim, com base no exposto e nas jurisprudências citadas, recomenda-se que os procedimentos extrajudiciais cíveis concluídos sejam remetidos à Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital e, no âmbito penal, à Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá. Caso exista ação penal ou cível em curso sobre os mesmos fatos, deverá ser arguida a exceção de incompetência, para remessa aos respectivos juízos competentes, consoante acima exposto.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público